



**ATA N.º 29/ 2017**

*Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----*

*A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----*

*Pelas dez horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

*O Senhor Presidente da Câmara prestou ao Órgão Executivo Municipal as seguintes informações com relevância autárquica: -----*

*- Convidou toda a Vereação e presentes para a inauguração, amanhã, dia 25 de Novembro, do Busto da Dr.ª Maria Manuela Laborinho Confraria, às 16 horas, como forma de reconhecimento da Nazaré, ato que agora se concretiza; já o mesmo havia acontecido com o Seu Marido, carinhosamente conhecido por todos pelo Dr. Veterinário; como atrás de um grande homem há sempre uma grande mulher, entende verdadeiramente que a Dr.ª Maria Manuela foi uma grande mulher, de ação relevante para toda a comunidade nazarena, realçando ainda que estes dois excelentes humanistas, fizeram os seus estudos secundários na Nazaré.-----*

*- Deu ainda nota que foram iniciadas as obras na Marginal, a terceira fase, cujas obras serão faseadas por força da proximidade da passagem de ano; deu de imediato a palavra ao Senhor Vereador Salvador Formiga, por estar a acompanhar este processo, que esclareceu que, tendo em conta a sazonalidade do comércio local, foi acordado com a Empresa Matos & Neves, que ganhou este concurso, que a obra teria de ser executada de forma faseada, minimizando assim o impacto negativo que pudesse ter no comércio naquela zona; que desde a Rua das Hortas até à*

*Onda, no lado mar da Marginal, haverá lugar à substituição do passeio, paralelos e construção da ciclovia; que os mesmos trabalhos serão também executados para lá da Onda, imediatamente a seguir à passagem do ano; que até à passagem do ano se pretende que esta zona inicial fique concluída, porque se fosse pensado executar esta obra depois da passagem do ano ou depois do carnaval, esta obra teria de ser feita de forma mais intensa, com intervenção ao nível de toda a via, o que iria criar bastantes transtornos, e por isso acreditarmos que a opção tomada foi sem dúvida a melhor solução. -----*

*- O Senhor Presidente, efetuou depois uma referência a duas importantes notícias, do ponto de vista não só dos serviços administrativos, mas também do ponto de vista da reabilitação urbana; concretizando, a Câmara Municipal tem desde há muito pouco tempo, o serviço Certidão na Hora, disponibilizado “on line”, e com uma rapidez assinalável; dando a palavra à Dr.ª Helena Pola, informou que neste momento já existem uma série de serviços que tem disponíveis este serviço com uma grande rapidez de resposta nos serviços “on line”; que este trabalho implica a digitalização de documentos em arquivo, como por exemplo uma planta de alvará ou outro documento em arquivo, trabalho que irá ser abrangido a todos os Serviços Municipais, aproximando-nos mais dos cidadãos e garantindo assim uma maior celeridade aos utentes que pagam e levam o documento na hora; designadamente na área do urbanismo e na dos recursos humanos, este serviço já é prestado, obviamente, para grande satisfação dos utentes. -----*

*- a outra notícia, prende-se com a abertura dos financiamentos através do IFHRRU 2020, para a reabilitação urbana; como de resto já foi noticiado, estão abertas as candidaturas aos projetos financeiros para reabilitação urbana, no âmbito do Portugal 2020, ações estas delimitadas pelos Municípios; assim, todos os que queiram fazer reabilitações das suas habitações, desde que estejam nas áreas de reabilitação urbana, definidas pela Comissão Europeia e pela Câmara Municipal, como sejam as áreas da Praia do Sítio e Pederneira, poderão candidatar-se a esses financiamentos comunitários, requalificando as suas casas com este apoio comunitário. -----*



*Interveio também o Senhor Vereador Manuel Sequeira, para destacar no plano desportivo, o atleta Stephen Antunes Eustáquio, que integra a Seleção Sub-21 em Futebol, que disputou dois jogos; também a atleta nazarena Luana Periquito continua na Seleção, fazendo parte da equipa que irá jogar na Hungria e integra a seleção de Andebol Feminino, na categoria Sub-20.-----*

*- A Biblioteca Municipal comemorou ontem o seu nono aniversário, importante ativo municipal, que tem assistido a um grande crescimento ao longo dos anos; na semana passada foi lançado mais um livro da autoria do Mestre Carlos Fidalgo, que preconizou um relevante trabalho de investigação, cuja obra aborda a temática da Quinta de São Gião subordinada ao título “Alguns Elementos sobre a Quinta de São Gião”. -----*

*- Que a requalificação do Cine-teatro continua a evoluir, muito embora se reconheça que o dito espaço carece de obras de grande monta, para as quais não temos capacidade de resposta, contudo, aos poucos, esperamos que aquele espaço apresente a dignidade para o qual foi concebido. -----*

*- Finalmente, ainda sobre este propósito, informou que no próximo dia 02 de Dezembro, irá ser exibido no dito Cineteatro um documentário sobre a Onda, para o qual foram todos convidados. -*

*Usou também da palavra a Senhora Vereadora Regina Matos, para informar que se encontra no Concelho uma carrinha de rastreio HIV, em colaboração com a ACES Norte, que vai estar entre as 10h e as 13H e entre as 14h e as 17h, disponível para quem pretender efetuar o dito rastreio. --*

*Interveio ainda o Senhor Vereador António Trindade para referir que foram aqui prestadas informações extremamente importantes, não só sobre o funcionamento administrativo do Município, bem como na área do desporto, cultura e saúde; considera que são todas áreas de intervenção positivas, contudo entende que no âmbito do direito de oposição, e porque o executivo tem uma esmagadora maioria, reconhece que o Senhor Presidente poderia evitar o alargamento e o prolongamento das reuniões de Câmara, dado o elevado número de pontos que incluem as ordens do dia; por outras palavras é seu entendimento que não havia necessidade de*

*prolongar para as 3 semanas, as reuniões do executivo municipal, tanto mais que as ordens do dia se tornam mais extensas, abordando vários pontos de grande complexidade, situação que deixa a oposição diminuída do ponto de vista da informação; recomendou por isso ao Senhor Presidente para agendar as reuniões de Câmara no âmbito do que vem estabelecido no artigo 40º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, podendo delegar no Senhor Vice-Presidente a realização da reunião que a desempenha também com toda a dedicação. -----*

*- O Senhor Presidente da Câmara a propósito, informou que fica registada a nota, muito embora se assim fosse teria de dizer à DPU para não trazer tantos pontos à Reunião de Câmara. -----*

### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

*Inscreveu-se o Senhor António Azeitona para abordar sobre três situações: -----*

*1. Primeiro, solicitar ao Senhor Presidente se a Lei do Urbanismo fora alterada porque, no processo n.º 518/17, “Residência Mar à Vista” sita na Pederneira, o terreno está vedado e não existe qualquer placard de início de obras, embora o processo já esteja aprovado. -----*

*O Senhor Presidente questionou se a obra já tinha começado, tendo sido respondido negativamente. Assim, o Senhor Presidente perguntou à Senhor Arquiteta Teresa Quinto se existem alterações legislativas? -----*

*A Chefe da DPU respondeu que logo que o processo entre na Câmara Municipal, o interessado/promotor terá de colocar um aviso na obra a publicitar a entrada do pedido.-----*

*2. O Sr. António Azeitona questionou se o bico que se encontra junto ao Centro Cultural irá manter-se, porque se a Avenida vier a ser aberta em todo o sentido, porque se entrarem dois autocarros, junto ao Pátio dos Pinocas, irá ser causado um estrangulamento na Avenida; o lancil do lado Norte do Centro Cultural poderá recuar mais para Sul, de modo a facilitar a passagem dos autocarros!-----*

*O Senhor Presidente afirmou que o Município se estava a antecipar porque o projeto estava a ser feito ainda. -----*



3. A terceira questão prende-se com o terreno do Município onde era para ser construído o Hospital; entende que um terreno com 95.000 metros quadrados que tem vários eucaliptos, questiona, se não seria bom a Câmara vender as ditas espécies arbóreas, que tornaria a ambiência e a vista mais agradável do citado terreno. Aqui deixa a sugestão. -----

O Senhor Presidente agradeceu os alertas / sugestões. -----

**611/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR**

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e sete, de vinte de outubro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e oito, de oito de novembro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

**612/2017 – 20.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 15.ª ALTERAÇÃO AO PPI**

Presente a informação n.º 47/CONT/DAF/2017, de 20 de novembro, que se transcreve: -----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se um desvio da despesa inicialmente prevista, resultado de uma normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, políticas e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho.-----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, no âmbito das seguintes informações:-----

- 166/GAP/2017 e 176/GAP/2017, referentes à aquisição de mobiliário para os gabinetes dos vereadores;-----

- 46/CONT/DAF/2017, referente à previsão do valor necessário para aquisição de material de escritório até ao final do corrente ano; -----

• 710/2017/GGI, referente à previsão do valor necessário para a aquisição de pequenas ferramentas e utensílios de desgaste rápido; -----

A juntar a estas informações, há uma adenda ao Protocolo de Acordo de Colaboração com a Confraria Nossa Senhora da Nazaré, assim como várias obras cujos anteprojetos e projetos de execução estão previstos arrancar ainda este ano, nomeadamente a reabilitação do Mercado Municipal, da Av. Município, da Av. Vieira Guimarães, da Rua Sub-Vila, da Rua Branco Martins e da Praça Sousa Oliveira, assim como a execução de um muro para alargamento do Cemitério de Valado dos Frades. Adicionalmente, o Setor de Recursos Humanos comunicou-nos a necessidade de reforçar algumas rúbricas relativas a despesas com pessoal. -----

Vai ser reforçado: -----

• PPI 3/2017 — Rubrica 0102-070109 (Equipamento e Mobiliário) com a verba de 5.500€;-----

• PPI 26/2017 — Rubrica 0102-07010307 (Obras de Reparação e Conservação nos Cemitérios Municipais) com a verba de 23.000€; -----

• PPI 76/2016 — Rubrica 0102-07030301 (Reabilitação de Arruamentos - Av. Município, Av. Vieira Guimarães, Rua Sub-Vila, Rua Branco Martins, Praça Sousa Oliveira) com a verba de 273.060€; -----

• PPI 79/2016 — Rubrica 0102-07010303 (Reabilitação do Mercado Municipal) com a verba de 53.000€; • Rubrica 0102-01010604 (Pessoal Contratado a Termo - Recrutamento de Pessoal Para Novos Postos de Trabalho) com a verba de 5.000€;-----

• Rubrica 0102-010111 (Pessoal Contratado a Termo — Despesas de Representação) com a verba de 1.000€; • Rubrica 0102-010202 (Horas Extraordinárias) com a verba de 5.000€;-----

• Rubrica 0102-010303 (Subsídio Familiar a Crianças e Jovens) com a verba de 2.000€;-----

• Rubrica 0102-020108 (Material de Escritório) com a verba de 8.000€;-----

• Rubrica 0102-020117 (Ferramentas e Utensílios) com a verba de 500€;-----

• Rubrica 0102-040701 (Instituições Sem Fins Lucrativos) com a verba de 23.500€;-----



Por contrapartida: -----

- PPI 19/2016 — Rubrica 0102-07030207 (Centro de Saúde da Nazaré) no valor de 349.060€;---
- PPI 52/2017 — Rubrica 0102-07010409 (Sinalização e Identificação em Vias Municipais) no valor de 5.500€;-----
- Rubrica 0102-01010404 (Pessoal Dos Quadros — Regime de Contrato Individual - Recrutamento de Pessoal Para Novos Postos de Trabalho) no valor de 13.000€; -----
- Rubrica 0102-020220 (Outros Trabalhos Especializados) no valor de 32.000€; -----

Portanto, a 20.<sup>a</sup> alteração ao Orçamento da Despesa e 15.<sup>a</sup> alteração ao Plano Plurianual de Investimentos totaliza um montante de 399.560€, conforme os documentos que se anexam.”-----

Aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata.-----

**613/2017 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – MARCELINAS – PEDERNEIRA - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 154/17, com requerimento n.º1833/17, de que é requerente Aposta Neutral – Investimentos Imobiliários, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ 1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 22 de Novembro de 2017/Requerimento n.º 1782/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 25.11.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 27 de Julho de 2017/Requerimento n.º 938/17 e consequente notificação com a referência 1298/2017/DPU, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas; -----

b)- Declaração da ordem profissional válida do técnico autor do projeto de infraestruturas eletromecânicas; -----

c)- Comprovativo de seguro de responsabilidade civil do técnico autor do projeto de infraestruturas eletromecânicas; -----

d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional válida do técnico autor do projeto de estabilidade; -----

e)- Comprovativo da aprovação do projeto eletrotécnico emitido pela Certiel; -----

f)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg. -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 75/OPU/2017 de 20.10.2017, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e ao projeto de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----

c)- O cumprimento das condições apresentadas na planta de implantação e nos projetos de engenharia, constituindo encargo do requerente a sua execução. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----





- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Certidão permanente da empresa; -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**614/2017 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO EFETUADAS EM TRÊS MORADIAS – RUA COUTO FERREIRA – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras n.º 457/17, com requerimento nº1080/17, de que é requerente João Freitas dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----  
Trata-se do pedido de legalização de obras de alteração e ampliação de um conjunto de 3 habitações sito na rua Couto Ferreira, Valado dos Frades. -----

A operação urbanística tem ainda associado o licenciamento da construção de uma vedação no terraço acessível. -----

2. ANTECEDENTES-----  
Processo nº 80/15., com decisão final de indeferimento. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----  
Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. *CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA*-----

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.* -----

5. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA*-----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível II”. O projecto cumpre genericamente com as disposições do plano.* -----

6. *VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS*-----

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.* -----

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.* -----

7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO*-----

*Não se aplica por se tratar de legislação superveniente às edificações intervencionadas.* -----



8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):-----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“1- Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura, com base no teor da informação infra. -----

2-À Fiscalização.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**615/2017 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EFETUADAS EM MORADIA – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º 78/11, com requerimento nº1925/17, de que é requerente René Pool e Outra, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de legalização de alterações efectuada numa moradia sita na Serra da Pescaria, Famalicão. -----

As alterações apresentadas verificam-se ao nível dos arranjos exteriores envolventes à moradia, na construção de uma piscina e na alteração da composição de alçados. -----

Apreciou-se o projecto apresentado muito embora das fotografias apenas ao processo nos pareça que existem mais alterações efectuadas que não estão plasmadas nas peças desenhadas.

2. ANTECEDENTES-----

A construção foi licenciada mas a sua execução não observou o projecto aprovado. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----



5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local onde foram realizadas as obras sujeitas a legalização está inserido em “espaço urbano de nível III”. A alteração apresentada conforma-se com as disposições do plano. -----*

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

*A Autora do projecto de arquitectura declara não terem sido alteradas as condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----*

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

*Aceitável.* -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO*-----

*Aceitável.* -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS*-----

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado.* -----

11. *CONCLUSÃO*-----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.*

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que já foram apresentadas as alterações aos projectos das especialidades poder-se-á tomar decisão final de legalização.*-----

*Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual:* -----

- *Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;* -----
- *Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações;* -----
- *Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;”*-----

*A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:*-----

*“Concordo pelo que proponho o deferimento do pedido com base no teor da informação infra. À Fiscalização.”*-----

*Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.* -----



**616/2017 – PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – TRAVESSA DA PAZ, N.ºs 5, 7  
E 9 – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras n.º90/17, com requerimento n.º1974/17, de que é requerente Laurinda Maria Antunes Madruga Ramos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Contrato de arrendamento: -----

Emitido por: Silvestre Paiva Monteiro e esposa Irene Pereira Saloio -----

A favor de: Laurinda Maria Antunes Madruga Ramos -----

Objeto: “ (...) Os promitentes arrendatários serão responsáveis pela obtenção de todos os projetos, autorizações (...) ” -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 09 de Julho de 2017/Requerimento n.º 1002/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 19.06.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 11 Outubro de 2017/Requerimento n.º 1819/17 e consequente notificação com a referência 1400/2017/DPU, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa -----

4. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.** -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**617/2017 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA - LOTE 3, ÁREA EMPRESARIAL DE VALADO DOS FRADES – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras n.º483/17, com requerimento n.º1990/17, de que é requerente Jorge Vieira, Produtos para Agricultura, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1. Em termos de enquadramento da Operação Urbanística, o presente pedido remete para a Comunicação Prévia conforme o disposto na alínea c) do n.º 4 do Art.º 4 do RJUE, contudo, o interessado optou pelo regime de licenciamento - n.º 6 do Art.º 4 do RJUE. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 09 de Agosto de 2017/Requerimento n.º 1368/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 01.09.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 11 de Outubro de





2017/Requerimento n.º 1809/17 e consequente notificação com a referência 1376/2017/DPU, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pela execução da infraestrutura elétrica. -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer em 29.08.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. De acordo com o disposto no n.º 3 do Art.º 1 do DL n.º 521/99 de 10 de Dezembro, a apresentação do projeto de gás para este tipo de edificação está excluída mediante solicitação à Câmara Municipal de dispensa de apresentação do respetivo projeto, com fundamento no facto de não prever a utilização de gás na atividade que irá desenvolver. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.** -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Certidão permanente da empresa; -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;-----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**618/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA - LOTE 4 - RUA JOSÉ COUTINHO CONDE, CASAIS DE BAIXO - FAMALICÃO**

Presente o processo nº569/17, com requerimento nº1871/17e relativamente ao assunto acima referido, de que é requerente Marc Karel Rosalia Swynen, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

**1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

Pedido de licenciamento para obras de alteração/legalização de moradia unifamiliar, muros de vedação e piscina, no lote 4, na rua José Coutinho Conde, Casais de Baixo, Famalicão, inserido em loteamento. -----

A construção insere-se num lote de loteamento aprovado, contudo o requerente optou pelo procedimento de Licenciamento, conforme possibilita o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) - D.L.n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, ponto 6, do art.º4º. -----



*A alteração consiste numa alteração interior e encerramento do alpendre coberto. Que já tinha sido contabilizado na comunicação prévia 74/14. -----*

**2.ANTECEDENTES -----**

*Foi detetado o processo de loteamento 2/06, com o alvará de loteamento n.º6/2007 e comunicação prévia n.º74/14. -----*

**3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**

*Não existe a necessidade de consultas externas. -----*

**4.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----**

*O local corresponde ao lote 4 do alvará de loteamento nº 6/2007. O projeto apresentado cumpre com as prescrições urbanísticas do loteamento, nomeadamente na área de implantação, polígono de implantação, área de construção, número de fogos, número de estacionamento, número de pisos e utilização -----*

**5.VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----**

*O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*

**6.ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----**

*Não é aplicável sobre as alterações apresentadas. -----*

**7.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----**

*Aceitável. -----*

**8.ENQUADRAMENTO URBANO -----**

*O previsto em loteamento. -----*

**9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----**

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----*

## *10. CONCLUSÃO -----*

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----*

*Face às alterações apresentadas, não existe a necessidade de apresentação de projetos da especialidade, propondo-se assim o deferimento final do pedido de licenciamento para a realização da operação urbanística, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, fixando e condicionando: -----*

*•O prazo de 4 semanas para a conclusão da obra; -----*

*•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----*

*Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):--*

*•Apólice de seguro, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º100/97, de 13 de setembro; -----*

*•Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;-----*

*•Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra; -----*

*•Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações; -----*

*•Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos; -----*

*•Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de diretor da obra; -----*



- Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I.P. (ou título de registo emitido por aquela entidade), a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----  
Exmo. Senhor Presidente, concordo, pelo que proponho o deferimento com base no teor da  
informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de  
Planeamento Urbanístico. -----

**619/2017 – LICENÇA PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DOS  
FORNOS, N.º 50-52 – NAZARÉ**

Presente o processo nº140/15, com requerimento nº1605/17e relativamente ao assunto acima  
referido, de que é requerente Célia Maria Delgado Quinzico Maximiano, acompanhado de  
informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

**“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----**

**1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a efectuar num edifício sito na rua dos Fornos  
nº 50 e 52, Nazaré. -----

As alterações são realizadas essencialmente no interior da edificação. -----

**2.ANTECEDENTES -----**

O prazo para a realização da obra previsto no alvará de licença de obras de construção nº 52/16  
já terminou no passado dia 06/09/2017. -----

**3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**

Não foram efectuadas consultas externas. -----

**4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----**

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----*

*5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----*

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano - centro histórico da Nazaré”. As alterações apresentadas mantêm o cumprimento das normas do plano. -----*

*O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----*

*O local está inserido dentro da área da ARU da Nazaré. -----*

*6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*É invocado o incumprimento do art.º 84º do RGEU. Considerando que na situação pré-existente*



*já se verificava esse incumprimento e que a solução agora apresentada não agrava a desconformidade, julga-se que se pode aceitar a solução proposta. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----*

**7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----**

*O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n° 2 do art.º 3º do DL n° 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----*

**8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----**

*Aceitável. -----*

**9.ENQUADRAMENTO URBANO -----**

*Aceitável. -----*

**10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----**

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----*

**11.CONCLUSÃO -----**

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----*

*O prazo para a execução das obras é de acordo com a calendarização apresentada de 1 mês. -----*

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n° 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de*

especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de instalação de gás visado; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----

•Projeto da rede predial de esgotos;-----

•Projeto de águas pluviais;-----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Exmo. Senhor Presidente, concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base no teor da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**620/2017 - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EQUIPAMENTO HOTELEIRO - HOTEL DE 4 ESTRELAS - RUA DA PRAIA DO NORTE, PINHAL DA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ**

Presente o processo nº42/13, com requerimento nº235/14 e relativamente ao assunto acima referido, de que é requerente Tendência Competitiva, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras -----

Objeto do requerimento: Licenciamento de um Equipamento Hoteleiro, hotel de 4\*\*\*\*. -----

1. Trata-se de um pedido de licenciamento de um equipamento hoteleiro, hotel de 4\*\*\*\*. -----





2. O projeto de arquitetura foi deferido por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 05.09.2013, mediante o cumprimento de duas condições: -----

a)- O projeto relativamente ao alçado norte a cêrcea deverá ser aproximadamente 13 metros; ----

b)- A obtenção de um parecer da CCDRLVT inequívoco quanto à compatibilidade do projeto com o PDM, conforme (subentende-se) o disposto no n.º 3 do art.º 54 do regulamento do plano. -----

3. Em Reunião de Câmara de 27.05.2016 foi deliberado declarar a nulidade da deliberação tomada em Reunião de Câmara extraordinária de 05.09.2013. -----

3. O interessado foi notificado através do ofício com a referência 679/2016/DPU, datado de 23.06.2016, para no prazo de “ (...) 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o procedimento em causa, requerer diligências complementares e/ou para apresentar na Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.”, citei. ----

4. Decorrido o prazo dos 30 dias para dizer o que lhe oferecer, o mesmo não se pronunciou, conforme informação da Secção Administrativa (Folha 220). -----

7. Assim e nos termos do disposto da alínea a) do n.º1 do Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 09 de Setembro e da informação interna de 11 de Março de 2016 (Folha 189), propõe-se: -----

a)- O indeferimento do pedido de licenciamento; -----

b)- O arquivamento do processo; -----

b)- Notificação ao requerente. -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

**621/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – RUA DA NAZARÉ – FANHAIS - NAZARÉ**

Presente o processo nº446/17, com requerimento nº1882/17 e relativamente ao assunto acima referido, de que é requerente Telma Cristina de Sousa Pescada, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente foi apresentando sucessivamente rectificações ao projecto, nos quais se verifica que foram solucionadas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 28/08/2017. -----

2. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

3. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

4. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está razoavelmente infra-estruturado. -----

Fica como encargo do titular do processo a execução do passeio marginal ao lote nas condições que constam da planta de implantação, o qual deve ser executado em calçada miúda de vidro.-- Deve também ser feita cedência ao domínio público municipal da área de 123,00m<sup>2</sup> a ocupar por este passeio (área medida na implantação). -----

5. CONCLUSÃO -----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento condicionado a:-----

- Cedência de 123,00m2 destinados a construção de passeio; -----
- Execução do passeio marginal ao lote a executar em calçada miúda de vidro.-----

O prazo para execução da obra é fixado em 12 meses. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado;-----
- Projeto de rede predial de águas;-----
- Projeto da rede predial de esgotos;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;-----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

• *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o registo da cedência para domínio público da área de 123,00m2). -----*

*“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----*

*Exmo. Senhor Presidente, concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura nos termos e com base no teor da informação infra.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

***622/2017 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO NUM CONJUNTO DE DUAS MORADIAS – RUA DOS POÇOS - SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO***

*Presente o processo obras nº16/03, com requerimento nº1904/17e relativamente ao assunto acima referido, de que é requerente Simocerro Comércio de Imóveis e Candeeiros Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

***“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----***

***1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----***

*Trata-se do pedido de legalização de obras de alteração num conjunto de 2 moradias sito na rua dos Poços, Serra da Pescaria, Famalicão. -----*

***2. ANTECEDENTES -----***

*A esta obra foi inicialmente emitido o alvará de licença e construção nº 95/05 e alvará de licença de obras inacabadas nº 10/08. -----*

***3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----***

*Não foram efectuadas consultas externas. -----*

***4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----***

*O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----*

***5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO***



*DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----*

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível III”. O projecto mantém o cumprimento das normas do plano. -----*

*6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

*O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----*

*No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.-----*

*7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----*

*Não se aplica. -----*

*8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----*

*Aceitável. -----*

*9. ENQUADRAMENTO URBANO -----*

*Aceitável. -----*

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

*Está prevista a cedência 35,00m2 para alargamento do arruamento confinante.* -----

*Em face da insuficiência das infra-estruturas do arruamento exigiu-se à data do licenciamento a pavimentação do arruamento confinante em tout-venant conforme constava da nossa informação de 9/10/2003. Mantém válida esta condição.* -----

11. *CONCLUSÃO* -----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento com as seguintes condições:* -----

- *Se efectue a pavimentação do arruamento conforme o enunciado no ponto 10.* -----
- *Se efectue a cedência ao domínio publico municipal da área de 35,00m2 destinados ao alargamento do arruamento.* -----

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):* -----

- *Projeto de rede predial de águas;* -----
- *Projeto da rede predial de esgotos;* -----
- *Projeto de águas pluviais;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;*-----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;*-----



• *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o registo da cedência para domínio público da área de 35,00m2)."* -----

*" A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----*

*Exmo. Senhor Presidente. -----*

*1- Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura nos termos e com base no teor da informação infra. -----*

*2-À Fiscalização." -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**623/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – BECO MATO DO PINTO - RAPOSOS – FAMALICÃO**

*Presente o processo obras nº24/13, com requerimento nº1873/17, de que é requerente Mário Nelson Teixeira da Costa, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

*" 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----*

*Foi apresentada nova calendarização para a execução da obra.-----*

*O prazo agora previsto para a execução dos trabalhos é de 24 meses.-----*

*2. CONCLUSÃO-----*

*Analisado o pedido de alteração da calendarização da execução da obra não se vê inconveniente no seu deferimento."-----*

*A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----*

*"Proponho o deferimento ao abrigo do artigo 27.º do RJUE."-----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir ao abrigo do artigo 27.º do RJUE. -----*

**624/2017 – VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E**

**CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA RUA DR. JOSÉ LABORINHO MARQUES DA SILVEIRA, Nº3, R/C E CAVE NA VILA E FREGUESIA DA NAZARÉ**

*Presente o auto de vistoria nº47/17, referente ao processo de vistoria nº449/17 sobre a reclamação apresentada pela Senhora Catarina Ferreira Pereira de Oliveira Neves, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----*

*Deliberado, por unanimidade, decidir em conformidade com a conclusão da Comissão de Vistorias. -----*

**625/2017 – VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES, Nº34 PORTA 18, NA VILA E FREGUESIA DA NAZARÉ**

*Presente o auto de vistoria nº48/17, referente ao processo de vistoria nº534/17 sobre a reclamação apresentada pela Polícia de Segurança Pública, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----*

*Deliberado, por unanimidade, decidir em conformidade com a conclusão da Comissão de Vistorias. -----*

**626/2017 – REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA DETERMINAÇÃO DO NOVO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO APÓS REALIZAÇÃO DA OBRA – RUA DA PESCARIA – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO**

*Presente o processo de obras n.º31/13, com requerimento nº 2028/17, de que é requerente Philip René L D'Eer, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----*

*“1. Identificação-----*

*Através do requerimento registado com o n.º 2028 de 09.11.17, vem o interessado, em sede de audiência prévia sobre o projeto de decisão de indeferimento do pedido de concessão da autorização de utilização para o edifício em causa transmitido pelo nosso ofício n.º 2184 de*





17.10.2017, informar que já foi executada a pavimentação em betuminoso do arruamento na zona correspondente ao alargamento do mesmo. -----

2. Análise-----

Tendo em consideração o exposto, a confirmação por parte da fiscalização municipal documentada na informação n.º 413/DPU/Fisc/2017 desse facto e que este era a razão pela qual foi proferido despacho de projeto de indeferimento, com base no teor do auto de vistoria n.º 42/17 lavrado em 27.11.2017 por esta comissão, o parecer da comissão de vistorias é que se encontram reunidas as condições para ser concedida a autorização de utilização do edifício. -----

3. Conclusão-----

Face ao mencionado no ponto anterior e com base no mesmo, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que pode ser concedida a autorização de utilização para o edifício. -----

Sendo esta a decisão, dispõe o interessado, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação, do prazo de um ano a contar da data da notificação da autorização de utilização para requerer a emissão do respetivo alvará.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

**627/2017 – PERMUTA / TROCA / VENDA DE TERRENO – RUA EURICO CASTRO E SILVA Nº7 - NAZARÉ**

Presente o processo nº61/17, com requerimento nº1958/17e relativamente ao assunto acima referido, de que é requerente Martin James O’Brien, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

Efectuou-se a avaliação do valor patrimonial tributário para a parcela de 39,15m<sup>2</sup>, obtendo-se o valor de 5.920,00€, que corresponde a 151,21€/m<sup>2</sup>. -----

Considerando que o valor patrimonial tributário corresponde a 85% do valor de mercado, temos que o valor de mercado neste local é actualmente de 177,89€/m2, que se arredonda para 178,00€/m2. -----

Assim em nosso entender os valores comerciais de cada parcela são: -----

- Parcela de 39,15 m2 - 6.968,70€ -----
- Parcela de 99,05 m2 - 17.630,90€.” -----

“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Exmo. Senhor Presidente, submeto à consideração superior a aceitação dos valores aferidos para ambas as parcelas.” -----

Deliberado, por unanimidade, aceitar os valores aferidos às parcelas com vista à respetiva permuta. -----

#### **628/2017 – CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE PESCA LOCAL – ARTE XÁVEGA -**

Presente a informação n.º 132/DPU/2017, de 17 de novembro da Divisão de Planeamento Urbanístico, versando o pedido da Agência Portuguesa de Ambiente, para a emissão de parecer sobre o assunto supra referido, que se transcreve: -----

“1. Através da comunicação eletrónica datada de 16 de novembro de 2017, vem a Agência Portuguesa do Ambiente solicitar a pronúncia da câmara municipal da Nazaré sobre a proposta da criação de um Núcleo de Pesca Local — Arte Xávega, na Praia da Nazaré, apresentada pela ADN - Associação de Defesa da Nazaré no período de discussão pública do Programa da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichei (POC-ACE) e que a decisão que venha a recair sobre a mesma seja remetida até ao dia 22 de novembro.-----

2. Face ao que nos é solicitado, submeto à consideração superior a decisão a tomar pela câmara municipal e, tendo em consideração que a próxima reunião de câmara municipal se encontra agendada para o dia 24 de novembro, que seja comunicada desde já a essa entidade que, por este



*facto, a decisão por esta solicitada só será transmitida no dia 24 de novembro, após a referida deliberação.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, prestar parecer favorável à criação de um Núcleo de Pesca Local – Arte Xávega, na Praia da Nazaré. -----*

**629/2017 - APOIO NAS OBRAS DE DESLOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ NOS EDIFÍCIOS DA CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ - ADENDA AO PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO**

*Para apreciação e votação do Executivo foi presente a adenda ao protocolo de acordo supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adenda ao Protocolo de Acordo de Colaboração. -----*

**630/2017 – REALIZAÇÃO DA FEIRA SEMANAL**

*Para apreciação e votação do Executivo foi presente a proposta da Senhora Vereadora Regina Piedade supra mencionada, que se transcreve: -----*

*“Considerando que os feriados dos dias 1 e 8 de Dezembro coincidem com sexta-feira, dia da realização da feira semanal;-----*

*Considerando que, de acordo com o disposto no número 3 do artigo 3º do Capítulo I do Regulamento de Venda das Feiras do Município da Nazaré, sempre que se verificar um feriado em dia de feira, a mesma não se realizará nessa semana; -----*

*Considerando, porém, tratar-se de duas semanas consecutivas sem que se possa realizar a feira, aliado ao facto da proximidade da época natalícia, altura de maior afluência; -----*

*Proponho: -----*

*Que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a realização da feira semanal nos próximos dias 1 e 8 de Dezembro; -----*

*Que dessa autorização seja dada a devida publicitação, nos termos no número 3 do artigo 6º do Regulamento já mencionado.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, autorizar a realização da feira semanal nos próximos dias um e oito de dezembro de dois mil e dezassete, dando do facto a devida publicidade. -----*

***631/2017 – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ PARA O MANDATO AUTÁRQUICO 2017 – 2021 – SIADAP –***

*Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente versando o assunto indicado em epígrafe, conforme se transcreve: -----*

***“Proposta relativa aos objetivos estratégicos do Município de Nazaré para o mandato autárquico 2017/2021.-----***

*No seguimento da Informação n.º 261/DAF/2017, que se anexa, e considerando que: -----*

*O Decreto-Lei n.º 18/2009 de 4 de Setembro adaptou a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro aos serviços da administração autárquica, a qual cria o sistema integrado de gestão de desempenho da administração pública; -----*

*O referido diploma, no artigo 4.º, estabelece que “o SIADAP articula-se com o sistema de planeamento de cada entidade constituindo um sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo e dos objetivos anuais e planos de atividades, baseado em indicadores de medida a obter pelos serviços”; -----*

*Relativamente ao ciclo anual de gestão, o artigo 5.º refere que a fixação dos objetivos de cada unidade orgânica deve ter em consideração, entre outros fatores, os objetivos estratégicos determinados pelo órgão executivo.-----*

***Assim, proponho que a câmara municipal delibere:-----***

***No âmbito do SIADAP - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, proceder à aprovação do Lema, Visão, Missão, Valores e dos Objetivos***



*Estratégicos do Município de Nazaré, que a seguir se descrevem, a cujos serviços se deverão subordinar para a apresentação da proposta de objetivos operacionais:-----*

*Lema: Servir em função da qualidade de vida dos cidadãos-----*

*Visão: Ser um Município com reconhecimento nacional e internacional decorrente das boas práticas de governação, da atratividade (turística e empresarial) e criação de riqueza que origina para os seus munícipes.-----*

*Missão: Identificar e desenvolver políticas que permitam gerir com qualidade o Espaço Público, melhorar as condições de vida dos Cidadãos, das Empresas e Instituições.-----*

**Objetivos estratégicos:**

- ✓ Garantir uma gestão financeira transparente e sustentada;
- ✓ Atrair investimento;
- ✓ Potenciar a cultura e identidade local;
- ✓ Potenciar os recursos naturais como forma de atração turística;
- ✓ Melhorar as condições de vida da população;
- ✓ Valorizar o património físico e humano;
- ✓ Gerir o espaço público com qualidade;

**Valores:**

- ✓ Rigor;
- ✓ Excelência;
- ✓ Transparência;
- ✓ Eficiência;
- ✓ Mérito;
- ✓ Cultura;
- ✓ Identidade.

*Igualmente se transcreve o teor da informação n.º 261/DAF/2017: -----*

*“O Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, veio adaptar à Administração Local, o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, com ulteriores alterações.-----*

*Este sistema de avaliação do desempenho pressupõe que o ciclo de avaliação se inicie com a definição de objetivos do Município, por forma a orientar a definição dos objetivos das Unidades Orgânicas (UO) para posteriormente se dar cumprimento ao estabelecido nos artigos 58.º e 59.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro [artigos referentes à constituição do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) e Comissão Paritária (CP), respetivamente].-----*

*Por sua vez, o artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, determina que os objetivos estratégicos sejam aprovados pelo órgão executivo.-----*

*Os objetivos estratégicos plurianuais devem concretizar-se em objetivos de eficácia, eficiência e qualidade para possibilitarem a afixação de parâmetros de avaliação do desempenho dos serviços - conforme estatui o artigo 8.º do referido Decreto Regulamentar.-----*

*Nestes termos, a Câmara Municipal da Nazaré, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, deverá, s.m.o, deliberar aprovar o lema, a visão, a missão, os objetivos estratégicos e os valores, para o presente mandato autárquico.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o lema, a visão, a missão, os objetivos estratégicos e os valores referenciados para o presente mandato autárquico. -----*

### **632/2017 – ISENÇÃO DE TAXAS RCD’S**

*Para apreciação e votação do Executivo, foi presente proposta subscrita pelos Senhores Vereadores Salvador Formiga e Orlando Rodrigues, versando o assunto supra indicado, que se transcreve: -----*

*“Na sequência de um conjunto de contactos e solicitações, por parte de particulares, em que demonstram a necessidade de proceder a encaminhamento de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), mas principalmente, pelo facto de se continuarem a realizar descargas destes resíduos em matas e terrenos públicos, a descarga a céu aberto, deste tipo de resíduos, é proposto, que a entrega, a realizar por particulares, de pequenas quantidades de RCD's (até um m3), resultado de pequenas obras de arranjo, deixe de ser taxada e passe a ser gratuita para os munícipes do concelho da Nazaré.-----*

*A limpeza e remoção destes detritos das matas e terrenos públicos, apenas é efetuada, em função da disponibilidade de meios, com elevados custos operacionais, financeiros e ambientais para o concelho. O que ainda assim, não impede a má imagem que se passa para quem nos visita, e que dificulta na implementação de uma maior consciencialização para as questões ambientais. Os custos financeiros e de disponibilidade de meios, que esta proposta acarreta, serão sempre*



*significativamente inferiores àqueles que o município já suporta nos dias de hoje, com as descargas ilegais em várias zonas do concelho.*-----

*Pretende-se assim, sensibilizar a população para um grave problema ambiental e, ao mesmo tempo, incentivar a entrega dos RCD's em detrimento da sua descarga ilegal em terrenos públicos.*-----

*Existe já, nas oficinas municipais, um silo destinado ao encaminhamento destes resíduos, produzidos pelos serviços municipais, que poderá, por enquanto, servir para receber os provenientes dos privados. Sendo que a evolução desta nova prática deve merecer o devido acompanhamento, para que se criem novas infraestruturas de acondicionamento, assim se verifiquem necessárias.*-----

*Deverá ainda ser elaborado pelos serviços e preenchido pelo munícipe, um formulário, onde constem informações consideradas pertinentes, aquando da entrega dos RCD's.*-----

*É importante a promoção pública desta medida, através dos meios próprios do município e dos meios de comunicação locais, e a continuação de consideráveis ações de inspeção por parte dos serviços de fiscalização da autarquia.*-----

*Nesse sentido, propõe-se que as descargas de RCD, até um m<sup>3</sup> por obra, sejam recebidas sem custo, sendo aplicada a taxa para descargas acima de um m<sup>3</sup>.”*-----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da Proposta.* -----

### **633/2017 – EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO SOB A FORMA DE CONTA CORRENTE CAUCIONADA**

*Presente a informação n.º 262/DAF/2017, de 21 de novembro, que se transcreve:* -----

*“As dificuldades de Tesouraria que o Município da Nazaré atravessa pontualmente, poderão colocar em causa o funcionamento corrente dos serviços.* -----

*À semelhança dos procedimentos adotados nos anos anteriores, será de todo o interesse para a autarquia, a contratação de um empréstimo de curto prazo, em forma de conta corrente*

caucionada, com o intuito de ultrapassar essas dificuldades de Tesouraria, permitindo desse modo, manter o funcionamento corrente do Município e não colocando em causa a prestação de serviços aos munícipes.-----

A Lei 73/2013, de 3 de Setembro, designada por Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelece, nos números 1 e 2 do artigo 49.º, que os municípios podem recorrer a empréstimos de curto, médio e longo prazo. -----

Considerando que estamos a tratar de um empréstimo de curto prazo, deverá o mesmo respeitar o estipulado no artigo 50.º da RFALEI.-----

A RFALEI, determina no n.º 1 do artigo 50.º, que os contratos de empréstimo de curto prazo devem ser amortizados até final do exercício económico em que foram contratados.-----

Considerando que a RFALEI define no n.º 1 do artigo 52.º, que o limite da dívida total não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, os empréstimos de curto prazo não se encontram abrangidos por esta limitação, uma vez que, face ao acima exposto, devem ser amortizados até final do exercício económico em que foram contratados.-----

Assim, é meu entender, s. m. o., de considerar a contratação de montante semelhante aos anos transatos, com um empréstimo de curto prazo, em forma de conta caucionada, até aos 600.000€ (seiscentos mil euros), com início em janeiro de 2018 e com vencimento a 31 de dezembro de 2018.-----

Nesse sentido, torna-se necessário dar início ao procedimento de consulta às instituições bancárias com sucursal no Concelho.”-----

Deliberado, por unanimidade, dar início ao procedimento de consulta às Instituições Bancárias com sucursal no Concelho. -----

**634/2017 – INVENTARIAÇÃO DOS BENS DO REFEITÓRIO DO CENTRO ESCOLAR DE VALADO DOS FRADES, NO ÂMBITO DO CONTRATO COM A UNISELF**





*Presente informação nº41/CONT/DAF/2017, datada de 10-11-2017, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a inclusão dos referidos bens e respetiva avaliação no Inventário Municipal. -----*

**635/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – CULTURA**

*Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação. -----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata, que apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----*

*“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declarações de voto de vencido contra a proposta 635/2017 relativa a contrato programa entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica na área da cultura e as propostas 637/2017, 638/2017, 639/2017, 640/2017, 641/2017 e 642/2017 relativas a contratos programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica nas áreas ambiental, saneamento, transportes urbanos, resíduos sólidos urbanos, água e ascensor, respetivamente, nos seguintes termos:-----*

*“Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----*

*Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----*

*Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores -----*

*Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-partidárias. -----*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----*

**636/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – CARSURF**

*Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação. -----*

*Esta deliberação foi tomada com seis votos a favor dos membros do Partido Socialista e do Senhor Vereador Alberto Madail e o voto contra do Senhor Vereador António Trindade que apresentou a declaração de voto que se transcreve: -----*

*“O vereador independente António Trindade, eleito pelo PSD, vem ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra a Proposta apresentada na reunião de Câmara realizada no dia 24 de Novembro de 2017, relacionada com a Celebração*



*de Contrato Programa entre o Município da Nazaré e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica, EM, Unipessoal, Lda., sobre o CARSURF, por considerar que os pressupostos identificados no contrato programa configuram, no nosso entender, uma manobra do Executivo Municipal para “fugir” ao controlo por parte da oposição Camarária e da Assembleia Municipal à Gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. Estes eventos seriam possíveis realizar apenas com a responsabilidade da Câmara Municipal e, nesse sentido permitir a redução das despesas”.*-----

**637/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL, LDA. – AMBIENTAL**

*Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.* -----

*Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação.* -----

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve:* -----

*“Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos.* -----

*Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias.* -----

*Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal fiquem esvaziados nas competências,*

*legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores -----*

*Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-partidárias. -----*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----*

**638/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPESSOAL, LDA. – SANEAMENTO**

*Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação. -----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----*

*“Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----*

*Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----*



*Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores -----*

*Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-partidárias. -----*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----*

**639/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – TRANSPORTES URBANOS**

*Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação. -----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----*

*“Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----*

*Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o*

*próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----*

*Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores -----*

*Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-partidárias. -----*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----*

**640/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – R.S.U.**

*Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação. -----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----*

*“Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----*

*Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa,*



*indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----*

*Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal fiquem esvaziados nas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores -----*

*Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-partidárias. -----*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----*

**641/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – ÁGUA**

*Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação. -----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----*

*“Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----*

*Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----*

*Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores -----*

*Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-partidárias. -----*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----*

***642/2017 – CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, EM, UNIPessoal, LDA. – ASCENSOR***

*Presente o processo acima referido, para apreciação e votação do Executivo, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar e submeter ao Órgão Deliberativo, para aprovação. -----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos eleitos do Partido Social Democrata, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----*

*“Estes contratos programa configuram, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo por parte da oposição camarária e*





*da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----*

*Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou estes contratos programa, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo destes contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----*

*Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm estas importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores -----*

*Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento das colaborações ao sabor de discriminações político-partidárias. -----*

*Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra estas propostas ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----*

**643/2017 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL**

*Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente informação nº729/2017/GA, datada de 2017.11.09, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Atendendo que está a terminar a adjudicação anterior de fornecimento de energia. -----*

*Atendendo a que a Directiva n. 2003/54/CE define que todos os clientes de energia eléctrica podem escolher livremente o seu fornecedor de energia eléctrica. -----*

*Atendendo a que existem diversas firmas no mercado livre, que poderão apresentar propostas vantajosas para o Município, o que trará uma poupança. -----*

Querendo dar resposta a esta situação, e nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, caso venha a ser essa a deliberação do Executivo Camarário, junto se anexam as peças que servem de suporte ao concurso público para “Fornecimento de energia eléctrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, solicitando-se a respetiva aprovação. -----

Submete-se também à consideração da Exma. Câmara, a seguinte proposta de constituição do Júri: -----

**Membros Efetivos:** -----

1. Dr. Manuel António Águeda Sequeira, Vereador da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de Presidente; -----

2. Eng. João Santos, Chefe da DOMA da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal; -----

3. Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal e gestora do procedimento. -----

**Membros suplentes** -----

1. Dr.ª Helena Pola, Chefe da DAF da Câmara Municipal da Nazaré; -----

2. Dr. Ricardo Caneco, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré. -----

O Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos, deverá ser substituído pelo respetivo representante legal. -----

Prevê-se que o custo do contrato seja de 417.500€ por ano, sendo que se propõe que seja feito a contratação por dois anos (2018/2019), totalizando 835.000€ ao qual acresce o IVA em vigor. ----

Para o cálculo deste valor foi tido em consideração os custos que o Município tem com o serviço e o custo do cumprimento do caderno de encargo. -----

**Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:** -----



*Considerando que o Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o presente ano não contempla verbas para cabimentação do valor necessário, condição obrigatória para que o Órgão competente para a decisão de contratar aprove a abertura do procedimento de concurso público;* -----

*Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais;* -----

*Submete-se à consideração de V. Exa. o seguinte:* -----

*A alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA) dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.* -----

*Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.*-----

*Com efeito, só com essa autorização é que o procedimento pode ser iniciado.* -----

*Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos seguintes compromissos plurianuais:* -----

2018	2019
417.500,00 €	417.500,00 €

*Importa explicitar que, caso a Assembleia Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura de procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido da alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.”* -----

*Deliberado, por unanimidade, remeter o processo à Assembleia Municipal para autorização da plurianualidade financeira do contrato. -----*

**644/2017 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO**

*Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente informação nº730/2017/GA, datada de 2017.11.09, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Atendendo a que a Directiva n. 2003/54/CE define que todos os clientes de gás podem escolher livremente o seu fornecedor de gás. -----*

*Atendendo que o contrato actual termina no final de 2017. -----*

*Atendendo a que existem diversas firmas no mercado livre, que poderão apresentar propostas vantajosas para o Município, o que trará uma poupança. -----*

*Querendo dar resposta a esta situação, e nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, caso venha a ser essa a deliberação do Executivo Camarário, junto se anexam as peças que servem de suporte ao concurso público para “Fornecimento de gás natural canalizado”, solicitando-se a respectiva aprovação. -----*

*Submete-se também à consideração da Exma. Câmara, a seguinte proposta de constituição do Júri: -----*

**Membros Efetivos:** -----

*1. Dr. Manuel António Águeda Sequeira, Vereador da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de Presidente; -----*

*2. Eng. João Santos, Chefe da DOMA da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal; -----*

*3. Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal e gestora do procedimento. -----*



**Membros suplentes** -----

1. Dr.<sup>a</sup> Helena Pola, Chefe da DAF da Câmara Municipal da Nazaré; -----

2. Dr. Ricardo Caneco, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré. -----

O Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos, deverá ser substituído pelo respetivo representante legal. -----

Prevê-se que o custo do contrato seja de 100.000€ por ano, sendo que se propõe que seja feito a contratação por dois anos (2018/2019), totalizando 200.000€ ao qual acresce o IVA em vigor.-----

Para o cálculo deste valor foi tido em consideração os custos que o Município tem com o serviço e o custo do cumprimento do caderno de encargo. -----

**Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:** -----

Considerando que o Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o presente ano não contempla verbas para cabimentação do valor necessário, condição obrigatória para que o Órgão competente para a decisão de contratar aprove a abertura do procedimento de concurso público; -----

Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais; -----

Submete-se à consideração de V. Exa. o seguinte: -----

A alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA) dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, só com essa autorização é que o procedimento pode ser iniciado. -----

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos seguintes compromissos plurianuais: -----

2018	2019
100.000,00 €	100.000,00 €

Importa explicitar que, caso a Assembleia Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura de procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido da alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter o processo à Assembleia Municipal para autorização da plurianualidade financeira do contrato. -----

**645/2017 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA PEDERNEIRA, VALADO DOS FRADES, FAMALICÃO E FANHAIS**

Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente informação nº728/2017/GA, datada de 2017.11.09, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Exmo. Senhor Chefe da DOMA -----

Tem existido muitas dificuldades em contratar funcionários para os cemitérios, que cumpram com a qualidade de serviço que se pretende. -----

Por ser um serviço que é prestado à população, num período de dor e em questões sensíveis como o falecimento dos entes queridos, é essencial que os funcionários tenham um trato e trabalho exemplar. -----



*No entanto, a natureza do serviço não é fácil de executar para qualquer pessoa, pois é um serviço pesado fisicamente e que envolve o mexer com restos mortais. -----*

*Nos últimos tempos temos tentado a contratação de vários funcionários que no final do período de contrato não convenceram com a execução do serviço. Sendo que tem sido muito difícil ter candidatos para o serviço dos cemitérios.-----*

*É essencial que a qualidade de serviço prestado à População no cemitério seja essencial, seja nos serviços de inumação, exumação e transladação seja na manutenção e limpeza do cemitério. E tem sido muito difícil garantir essa qualidade de serviço que se pretende. -----*

*Querendo dar resposta a esta situação, e nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, caso venha a ser essa a deliberação do Executivo Camarário, junto se anexam as peças que servem de suporte ao concurso público para “prestação de serviços para a realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios municipais da pederneira, valado dos frades, famalicão e fanhais”, solicitando-se a respetiva aprovação.-----*

*Submete-se também à consideração da Exma. Câmara, a seguinte proposta de constituição do Júri: -----*

***Membros Efetivos:*** -----

*1. Dr. Manuel António Águeda Sequeira, Vereador da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de Presidente; -----*

*2. Eng. João Santos, Chefe da DOMA da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal; -----*

*3. Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal e gestora do procedimento. -----*

***Membros suplentes*** -----

*1. Dr.ª Helena Pola, Chefe da DAF da Câmara Municipal da Nazaré; -----*

*2. Dr. Ricardo Caneco, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré. -----*

*O Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos, deverá ser substituído pelo respetivo representante legal. -----*

*Prevê-se que o custo do contrato seja de 55.000€ por ano, sendo que se propõe que seja feito a contratação por dois anos. -----*

*Para o cálculo deste valor foi tido em consideração os custos que o Município tem com o serviço e o custo do cumprimento do caderno de encargo.-----*

***Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato: -----***

*Considerando que o Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o presente ano não contempla verbas para cabimentação do valor necessário, condição obrigatória para que o Órgão competente para a decisão de contratar aprove a abertura do procedimento de concurso público; -----*

*Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais; -----*

*Submete-se à consideração de V. Exa. o seguinte: -----*

*A alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA) dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----*

*Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----*

*Com efeito, só com essa autorização é que o procedimento pode ser iniciado. -----*

*Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos seguintes compromissos plurianuais: -----*





<b>2018</b>	<b>2019</b>
55.000,00 €	55.000,00 €

*Importa explicitar que, caso a Assembleia Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura de procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, remeter o processo à Assembleia Municipal para autorização da plurianualidade financeira do contrato. -----*

**646/2017 - ABATE DE ÁRVORE – RAPOSOS**

*Presente a informação n.º707/2017/GGI da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, informando que tendo decorrido o período de Consulta Pública após publicação do Edital n.º32/2017, não foi apresentada naqueles serviços qualquer sugestão/reclamação, para o projeto de abate de árvore que consiste na eliminação de três exemplares, a saber: uma pimenteira e duas amoreiras, sitas na Rua de Santo Isidro, por danificarem o pavimento do passeio e obstruírem a utilização do mesmo.-----*

*Deliberado, por unanimidade, proceder ao abate da árvore, nos termos da informação da DOMA.*

**647/2017 - ABATE DE ÁRVORE – VALADO DOS FRADES**

*Presente a informação n.º708/2017/GGI da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, informando que tendo decorrido o período de Consulta Pública após publicação do Edital n.º32/2017, não foi apresentada naqueles serviços qualquer sugestão/reclamação, para o projeto de abate de árvore que consiste na eliminação de dois exemplares, a saber: um pinheiro no recinto da sede do Agrupamento de Escuteiros, por se encontrar com pontos de grande fragilidade, correndo algum risco e queda e de um plátano sito na entrada do campo de futebol, por se encontrar sem vitalidade.-----*

*Deliberado, por unanimidade, proceder ao abate da árvore, nos termos da informação da DOMA.*

**648/2017 - BAIRRO DA HABITAÇÃO SOCIAL – MINUTA DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO**

*Presente a informação n.º 208/GPAIS/2017, de 15 de novembro, versando o assunto indicado em epígrafe, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de arrendamento para habitação, por tempo limitado.-----*

**649/2017 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E O CLUBE DE TAEKWONDO DA NAZARÉ – 20.ª EDIÇÃO DO TORNEIO AMIZADE - TAEKWONDO**

*Para apreciação e votação do Executivo foi presente a informação n.º 149/SAFD/2017, de 20 de novembro, que abaixo se transcreve e capeia a minuta de protocolo supracitada: -----*

*“Considerando que vai realizar-se no Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré, no dia 25 de novembro de 2017, a 20.ª Edição do Torneio Amizade - Taekwondo, um evento organizado pelo Clube de Taekwondo da Nazaré, aprovado pela Associação de Taekwondo de Leiria e pela Federação Portuguesa de Taekwondo, que pretende obter a colaboração da Câmara Municipal da Nazaré;-----*

*Considerando que estarão em competição atletas oriundos dos mais prestigiados clubes de Taekwondo do país, entre outros;-----*

*Considerando ainda que no torneio marcarão presença, pela primeira vez, atletas oriundos de países Europeus (Espanha, Inglaterra), o que contribuirá para a valorização do mesmo;-----*

*Considerando que acolher uma competição desportiva desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período;-----*



*Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal - eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação;*-----

*Considerando o Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, que prevê o apoio a atividades de caráter pontual, e os critérios de atribuição de subsídio neles inseridos;*-----

*E ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta de Protocolo de Colaboração (em anexo) seja deliberada em reunião do executivo municipal.”*-----

*A referida minuta faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.*-----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração.*-----

**ENCERRAMENTO**

*Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram doze horas e vinte minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes.*-----

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

